PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.712

Autoriza concessão de reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais, dando outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários mensais aos servidores municipais, compreendidos os do Quadro de Pessoal Fixo e do Quadro de Pessoal Variável, na base de 40% (quarenta por cento), em outubro corrente, sobre os níveis vigentes em 30 de setembro/88; 30% (trinta por cento), em novembro próximo, sobre os níveis vigentes em 31 de outubro/88, e 30% (trinta por cento), em dezembro/88, sobre os níveis em vigor em 30 de novembro/88, para trabalho de 44 horas semanais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a conceder reajuste nas mesmas bases fixadas no artigo anterior, ao Pessoal Inativo e Pensionado do Município, com vencimentos inferiores a Cz.$80.000,00 (oitenta mil cruzados).

Artigo 3º - Para o Pessoal Inativo e Pensionado do Município, com vencimentos superiores ao fixado no artigo precedente, serão... concedidos reajustes de 10% (dez por cento), em outubro; 10% (dez por cento), em novembro, e 10% (dez por cento), em dezembro/88.

Artigo 4º - Os encargos com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de novembro de 1988

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Pu-

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede.. da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário